



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

73

LEI Nº 648, de 15 de abril de 2002

“REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 644/2001
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Francisco Badaró – MG autorizado a conceder bolsa de estudo aos dois pos-graduandos selecionados e aprovados pela Universidade Federal de Ouro Preto – MG, de modo a atender ao Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e aquela Universidade Federal de Ouro Preto-MG

Art. 2º - Os custos com os Pós-Graduandos consistirão em ajuda financeira, de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês, cada um, bem como as despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando de seus deslocamentos mensais, até a cidade de Ouro Preto e Vice-Versa.

Art. 3º - Como contrapartida, os Pós-Graduandos, serão obrigados a prestar assistência, como orientadores acadêmicos aos professores que serão matriculados na Universidade Federal, nos termos do convênio a ser celebrado. O tempo a ser dedicado pelo orientador acadêmico será de 6 Horas/dia à disposição dos graduandos da UFOP-MG.

Art. 4º - Os Pós-Graduandos, deverão firmar compromisso com o Município de cumprir fielmente os termos do acordo a ser firmado entre estes e o Município de Francisco Badaró-MG.

§ unico - Em caso de desistência do Pós-Graduando, este deverá indenizar o Município Francisco Badaró proporcionalmente ao tempo em que utilizaram da bolsa de estudo, bem como das despesas realizadas com o desistente, atualizados monetariamente considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 74

data base, as correspondentes a cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e que se relacionam com o desistente.

Art. 5º - O Contrato a ser celebrado com os Pós-Graduandos em forma de estágio remunerado, terá a interveniência da Universidade Federal de Ouro Preto – MG.

§ único - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG deverá acatar as recomendações da Universidade Federal de Ouro Preto-MG a respeito dos direitos e obrigações dos estagiários em forma de Orientadores Acadêmicos, inclusive a contratação de seguro para os referidos Estagiários Orientadores Acadêmicos.

Art. 6º - A despesa com a bolsa de estudo, bem como as despesas de passagens, estadias, e alimentação dos Pós-Graduandos, - Estagiários Orientadores Acadêmicos, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e serão custeadas com recursos do FUNDEF, não podendo ser apropriados nos 60% e serão utilizadas as dotações do orçamento fiscal vigente em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 644/01 e retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Francisco Badaró-MG, 15 de abril de 2002.

José Clésio Viana
Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG